



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 024 - 2025/SMOUT

Morro Redondo, 13 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar inexibibilidade de licitação, para a compra e contratação de serviços (revisão de 2.500 horas) dos itens que seguem no termo de referência em anexo. Para uso no equipamento Escavadeira JC 130LC JCB, desta secretaria.

Justifica-se a solicitação de inexibibilidade de licitação, por ser o único distribuidor autorizado a comercializar os produtos JCB, peças e máquinas, nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Atenciosamente,

Fabrício Ribeiro Zanetti

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OF. 24/SMOUT e dos documentos anexados, o qual trata-se na verdade de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

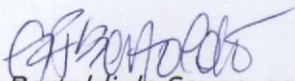
Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 18 de fevereiro de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica